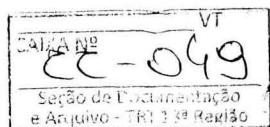


## RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

00063-1974-001-18-00-0

\*00063197400118000\*

Tramitação Preferencial:



63/1974-0 RT 1ª Vara - GOIÂNIA

RECLAMANTE:  
LUIZ PEREIRA GONCALVES

R. 258, N. 13, SETOR UNIVERSITARIO, 74.610-220 - GOIANIA-GO

ADV....: .  
O.A.B.: .

RECLAMADO(A):  
SOCIEDADE ASTOR DE MAO DE OBRA LTDA

ADV....: .  
O.A.B.: .

Nº DE DISTRIBUIÇÃO: 90.019/1974 RT

VALOR DA CAUSA: R\$ ,00

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro do ano de um mil novecentos e setenta e quatro na secretaria da Vara Trabalhista acima destacada, autuo a reclamação que segue com \_\_\_\_ laudas, \_\_\_\_ procurações e \_\_\_\_ outros documentos numerados e rubricados.

Eu \_\_\_\_\_, assino este termo.

HÉLIA MÁRCIA

00063-1974-001-18-00-0

00063-1974-001-18-00-0

63174

5.3.74. 13,10

EXMO.SR.DR.JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE GOIÂNIA-GO.-P. J. - JCJ DE GOIÂNIA  
PROTOCOLO

Entrada 24/1/74

Folha 91 N.º 63/74

JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, LUIZ PEREIRA GONÇALVES, brasileiro, solteiro, aponentador, residente e domiciliado à rua 258 nº 13- Setor Universitário via do Sindicato da Categoria, onde é sindicalizado sob o nº 10861, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato arquivado na JCJ) inscrito na O.A.B., secção de Goiás sob o nº 1939 de ordem, com escritório sito a Av.Tocantins nº 768, centro, vem com o devido respeito e acatamento a digna presença de V.Exa., oferecer ação reclamatória contra a firma: SOCIEDADE ASTOR DE MÃO DE OBRA LTDA.-

Sediada à Estadio Serradourada - Jardim Goiás e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que o reclamado foi admitido pela Reclamada em 28/setembro/1973 e demitido injustamente em 15/dezembro/1973 e o seu salário era de Cr\$ 456,00 (quatrocentos e cincuenta e seis cruzeiros), mensais.-

Que, o reclamado exercia a função de aponentador e o seu salários de conformidade com cláusula intersindical de acordo anexo é a partir de 1º/maio/1973 de Cr\$ 1,90, tendo consequentemente o reclamado diferença salarial a receber.

Que ao ser despedido injustamente o reclamado não recebeu as parcelas de Aviso prévio, férias proporcionais, diferença salarial e F.G.T.S.- que declarou-se optante em 28/set/1973 referentes a diferença por acordo.-

DO EXPOSTO, requer respeitosamente a notificação da firma - reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quizer e sob pena de revelia, e, afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Aviso prévio - 64 hs.- diferença p/acordo. . . . .	Cr\$ 22,00
Férias prop.- 3/12 avos( diferença). . . . .	21,39
Diferença de salários no período trabalhado, inclusive horas extras (demonstração anexa). . . . .	802,36
F.G.T.S.- período trabalhado da diferença . . . . .	72,00
TOTAL. . . . . Cr\$ 917,75	

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.-

Dá a presente o valor de Cr\$ 917,75

N. Térmos,

P. Deferimento.

Goiânia, 14 de Janeiro de 1.974.-

PP. *Mur*  
C.P.F. - 021497451.-

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designado a data

51317924 a 13,10 horas. para  
realizar su actividad, fondeo ciéntico y  
reclamación.

Gejânia, 24 de janeiro de 1974

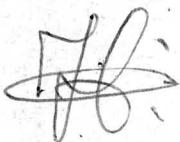
Chefe da Secretaria

Sociedade ASTOR de Mão de Obra

Luiz Pereira Gonçalves mat. nº 10.861

3

OM

Aviso Prévio 64 horas (diferencia).....	Cr\$ 22,00
Férias Proporcionais 3/12 avos (diferencia).....	Cr\$ 21,39
Diferencia de Salário no Período de	<hr/>
28-09-73 a 18-10-73 de 1,30 para 1,90.....	Cr\$ 96,00
Diferencia de Salário no Período de	
29-10-73 a 15-12-73 de 1,40 para 1,90.....	Cr\$ 344,00
Diferencia de <del>80</del> 80 horas Ext. a 20% de 1,30 p/ 1,90....	Cr\$ 57,00
Diferencia de 304 horas Ext. a 20% de 1,40 p/ 1,90....	Cr\$ 288,40
Diferencia de 21 horas Ext. a 60% de 1,30 p/ 1,90....	Cr\$ 20,16
Diferencia de 106 horas Ext. a 60% de 1,40 p/ 1,90....	<hr/> Cr\$ 92,80
 	8702,36
Total Bruto	Cr\$ 941,75
INPS	Cr\$ 71,86
Total Liq.	Cr\$ 869,89

Calculo Data 07 / 01 / 74.

JBC.

Sindicato Trab. Ind. Constr  
Civil de Goiânia

Av. TOCANTINS, 728 - CAIXA POS-  
TAL, 86 - TEL. 6-4216 - GOIÂNIA

# Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário no Est. de Goiás

PALÁCIO DAS INDÚSTRIAS

AV. ANHANGUERA, 150 - FONE 6-8005

GOIÂNIA - GOIÁS

**Sindicato Trab. Ind. Constr  
Civil de Goiânia**  
AV. TOCANTINS, 728 - CAIXA POS.  
TAL, 85 - TEL. 6-4216 - GOIÂNIA

ACORDO SALARIAL QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA E O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula 1ª.- Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiros:

- I - PEDREIRO "A" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: Alvenaria de pedra e de tijolos, chapaço comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;
- II - PEDREIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: Alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento a vista, revestimento de mausas, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais e, ainda, pavimentação de cimento liso;

Cláusula 2ª.- Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiros:

- I. - CARPINTERO "A" - Aqueles que executam escoramentos e taipal de forro de lage e formas de sapata;
- II. - CARPINTERO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: Assentamento de esquadrias, vigas, colunas para cimento armado, madeiramento de telhados e blocos;

Cláusula 3ª.- Os armadores e os encanadores perceberão a importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" do presente acordo;

Cláusula 4ª.- Os pintores terão as seguintes classificações:

- I - PINTOR "A" - São aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;
- II - PINTOR "B" - São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pinturas e fazem acabamentos;

Cláusula 5ª.- Os salários dos tarefeiros, dentro da jornada normal de trabalho, não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias;

*Herculano*  
*Orlindo Pires*

*Orlindo Pires*



# Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário no Est. de Goiás

PALÁCIO DAS INDÚSTRIAS

AV. ANHANGUERA, 130 - FONE 6-2663

GOIÂNIA - GOIÁS

Cláusula 6º.- Os mestres de obras terão o aumento previsto neste acordo, pela jornada normal de trabalho.

Os auxiliares dos mestres de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 20% (vinte inteiros por cento);

Cláusula 7º.- Os apontadores terão o aumento previsto neste acordo, pela jornada normal de trabalho numero inferior o salário dos profissionais da Categoria "A".

Cláusula 8º.- Os pedreiros e os serventes quando trabalharem em balancinhos terão o aumento previsto neste acordo e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento);

Cláusula 9º.- A partir de 1º de maio de 1973, a 30 de abril de 1974 os salários dos trabalhadores aludidos neste acordo passarão a vigorar nas seguintes bases: R\$1,90 (hum cruzeiro e noventa centavos) ou seja, o salário anterior acrescido de 16,26 para a categoria "A" e R\$2,14 (dois cruzeiros e quatorze centavos), ou seja, o salário anterior acrescido de 16,26 para a categoria "B".

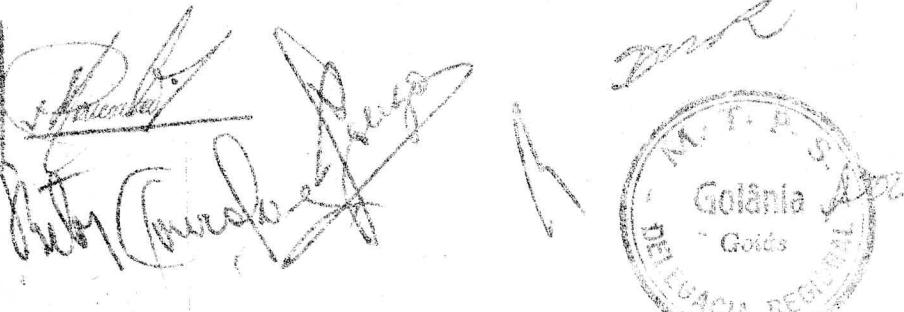
Cláusula 10º.- Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente.

Cláusula 11º.- Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado através do salário recebido, não poderá haver alteração, mesmo por outra firma ou sob alegação de estar prestando o profissional, serviço de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador.

Cláusula 12º.- A partir da vigência do presente acordo até o seu término, os empregadores ficam obrigados a descontar dos salários de seus empregados todo aumento resultante deste acordo, correspondente as sessenta(60)primeiras horas de trabalho, a favor do Sindicato suscitante, para atender ao término e equipamento da Delegacia Sindical do Setor Pedro Ludovico, nesta Capital, na forma dos Artigos 462 e 513, letra "é" da CLT.

Sindicato Trab. Ind. Constr  
Civil de Goiânia

AV. TOCANTINS, 728 - CAIXA POS-  
TAL, 88 - TEL. 6-4216 — GOIÂNIA

  
A circular stamp is visible in the bottom right corner, reading "SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS CONSTRUCAO GOIANIA GOIAS" and "DELEGACIA SINDICAL".

# Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário no Est. do Goiás

PALÁCIO DAS INDÚSTRIAS

AV. ANHANGUERA, 100 - FONE 6-2683

GOIÂNIA - GOIÁS

5

§1º - Os empregadores anotarão o desconto na carteira profissional dos empregados já registrados na Firma na data deste Acordo, dentro do prazo de 10 dias, a contar da homologação do presente Acordo.

§2º - Para os empregados admitidos após a entrada em vigor deste Acordo, prevalecerá o prazo de 15 dias, a contar da data de sua admissão, para anotação do desconto.

§3º - O recolhimento dos descontos acima, ao Sindicato profissional, será feito no mês subsequente ao desconto pelos empregadores, diretamente ao Banco do Brasil, Agência Central de Goiânia, para esse fim o Sindicato suscitante fornecerá as guias de recolhimento em três vias, sendo que a 1ª ficará em poder do empregador e as duas restantes ao Banco do Brasil, que entregará uma delas ao Sindicato.

Cláusula 13º - Todo pagamento efetuado aos empregados, seja por semana, quinzena ou mensal, deverá ser feito com comprovante dado ao empregado, pelo empregador, mencionando o período de trabalho e distribuindo horas normais horas extras e total recebido.

Cláusula 14º - As vantagens deste acordo não terão efeito retroativo para os operários que foram desvinculados da Empresa até a data de sua homologação;

Cláusula 15º - Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham Matriz, Escritório, Agência, Filial ou subservitório nesta Capital e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato Profissional e enviados a outra localidade terão, como fôro competente, o de Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

Assinam o presente acordo, pelas classes representativas.

Sindicato Trab. Ind. Constr  
Civil de Goiânia

AV. TOCANTINS, 728 - CAIXA POS-  
TAL, 85 - TEL. 6-4216 - GOIÂNIA

*Paulo*

*Paulo*

*Paulo*



Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário no Est. de Goiás

PALÁCIO DAS INDÚSTRIAS  
AV. ANHANGUERA, 100 - FONE 6-2008  
GOIÂNIA - GOIÁS

Sindicato Trab. Ind. Constr.  
Civil de Goiânia  
AV. TOCANTINS, 728 - CAIXA POS.  
TAL, 88 - TEL. 6-4216 - GOIÂNIA

PROFISSIONAL

Patrício Bez Cencentino  
Presidente do Sindicato dos  
Trabalhadores na Indústria-  
da Construção Civil de Goiânia

Vitor Costa Filho  
-secretário-

Manoel Vital do Nascimento  
-Tesoureiro-

Anizio Lemes Barbosa  
Bibliotecário

Dr. Victor Gonçalves  
Assistente jurídico



Goiânia-Go- 21 de maio de 1973.-

O presente acordo foi registrado nesta Delega-  
cia, no dia: Goiânia, 22 de maio de 1973.  
Leida S.O.Ribeiro - Chefe da Secção Sindical

PATRONAL

Afrânio Roberto de Souza  
Presidente do Sindicato  
das Indústrias da Constru-  
ção e do Mobiliário no Es-  
tado de Goiás.

Homir Rassi  
-secretário-

Edmundo Cordeiro de Valle  
-Tesoureiro-

Dr. Geraldo Melo Rocha  
Assistente jurídico



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6  
OM  
p.63/74

**NOTIFICAÇÃO N.º**

**SOCIEDADE ASTOR DE MÃO DE OBRA LTDA**  
Estadio Serradourada Jardim Goias  
NESTA

**ASSUNTO:** Reclamação apresentada por  
**LUIZ PEREIRA CONÇALVES**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, 226, às 13,10 (treze e dez )

horas do dia 5 (cinco) do mês de março, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nesta audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Goiania, 24 de janeiro de 1974

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi expedida a  
Correspondência supra através do Registo  
Postal n.º 9368.  
Goiania, 28 de 1 1974

*P* Chefe da Secretaria

*P* Chefe da Secretaria

42/74

6 fevereiro 74

Exmo. Sr.

Pelo presente, fica V. Exa. notificado, para os fins previstos no § único do art. 21 da Lei 5.107/66 e 60 do Decreto / 59.820/66, de que, às 13,10 hs., do dia 5 de março do corrente ano, será realizada a audiência de instrução e julgamento relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Atenciosamente,

Chefe de Secretaria.

Exmo. Sr.

Superintendente do INPS, em Goiás.

Nesta

CF TIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 91190.

Goiânia, 8 de 2 1973

Chefe de Secretaria

## ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 63 / 74

08  
08/03/74

Aos 5 dias do mês de março do ano de 1974, às 13,10 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, Goiânia, sob a presidência do Dr. Domingos A.M. Baptista, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Orlando Bravo da Rocha Torres, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amerim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Luiz Pereira Gonçalves Sociedade Aster de Mão de Obra Ltda., relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ 917,75

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. A recda. representada pelo Sr. Nelson Nunes.

Dispensada a leitura da inicial e recde. disse em sua defesa e seguinte: - "que, nada deve ser recte., uma vez que as verbas pedidas foram todas devidamente pagas."

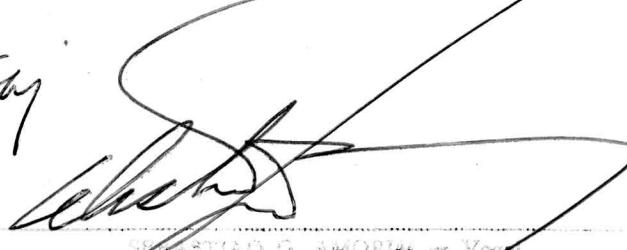
Conciliação preposta não foi aceita.

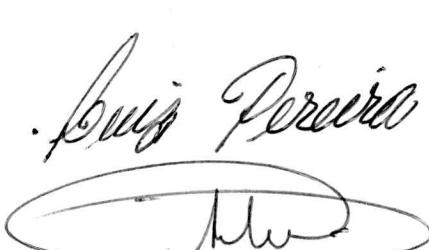
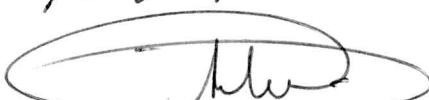
A recda. pediu juntada aos autos de um documento, o que foi deferido abrindo-se vista ao recte. pelo prazo de três dias.

Para prosseguimento foi designada audiência para o dia 27 - de maio do corrente ano, às 14 horas cientes as partes inclusive de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de notificação ou arrelá-las, querendo, em tempo hábil, pena de encerramento da prova.

Nada mais.

  
ORLANDO B. ROCHA TORRES - Vogal  
Rep. dos Empregadores

  
SEBASTIÃO G. AMERIM - Vogal  
Rep. dos Empregados

  
Luiz Pereira Gonçalves  




JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do

meu eu meu  
Galáxia, 06 de dez. 1974

Danés

Assistário

## Término Particular de Transação e Quitação

Pelo presente termo particular de transação e quitação, de um lado a firma SOCIEDADE ASTOR DE MÃO DE OBRA LTDA, estabelecida nesta Capital, à Rua JARDIM GOIÁS s/nº - GOIÂNIA GOIÁS n.o ..... por seu representante legal, e de outro o Sr. LUIZ PEREIRA GONÇALVES, fica ajustado e estabelecido o seguinte:

1. O empregado, perfeitamente capaz, segundo os dispositivos da Lei Civil e, no pleno gozo de suas faculdades mentais, resolve transacionar com relação aos direitos decorrentes da relação empregatícia mantida com a empresa, até esta data.

## DESCONTOS

INPS 8% Cr\$ 16,04  
 INPS 7,2% Cr\$ .....  
 Imp. Renda Cr\$ .....  
 Vales ..... Cr\$ .....  
 25 Cr\$ 28,00  
 32 Cr\$ 0,60  
 Cr\$ .....  
 DM: 280973

Total dos Descontos..... Cr\$ 44,64.....  
**TOTAL LÍQUIDO 300,04**

ADM:280973 TOTAL LÍQUIDO..... 300,04 Cr\$ 300,04  
DEM:151273

LCM/.

E, estando assim ajustados, assinam o presente, em duas vias, na

## TESTEMUNHAS:

  
Assinatura do Empregado  
LUIZ PEREIRA GONÇALVES  
08 00923 001 02 075

## ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 63 / 74

Aos 27 dias do mês de maio do ano de 19 74 , às 14 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia , sob a presidência do Dr. Heráclito Pena Júnior , MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Orlando Bravo da Rocha Torres , Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim , Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento reclamação ajuizada por Luiz Pereira Gonçalves da contra Soc. Astor de mão de obra Ltda. , relativa a aviso, 13º salário, férias e FGTS no valor de Cr\$ 917,75

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presente apenas a recda. representada pelo Sr. Nelson Nunes, digo, presentes ambas. O recte. representado pelo Sr. Dr. Victor Gonçalves e a recda. pelo Sr. Nelson Nunes.

Pelas partes foi dito que não tinha mais provas a produzir.

O MM. Juiz Presidente considerou instruído o processo.

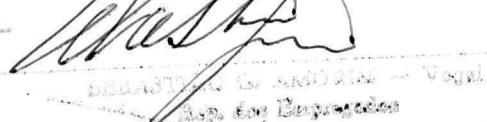
Em razões finais o recte. pediu a procedência da ação e a reclamada a improcedência da mesma.

Renovada a proposta de conciliação não foi aceita.

Para julgamento foi designado o dia 4 de junho do corrente a- no às 15h02min.

Nada mais.

  
ORLANDO B. ROCHA TORRES — Vogal  
A. ap. dos Empregadores

  
SEBASTIÃO GOMES DE AMORIM — Vogal  
A. ap. dos Empregados

  
Dr. VICTOR GONÇALVES

## ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ-63 /74

Aos 04 dias do mês de junho do ano de 1974, às 15,00 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Heráclito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Orlando Bravo da Rocha Torres, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes do Amorim, Vogal representante dos empregados, para julgamento da reclamação ajuizada por Luiz Pereira Gonçalves contra Sociedade Astor de Mão de Obra Ltda., relativa a aviso prévio, diferença, férias, diferença de horas extras, FGTS., no valor de Cr\$ 917,75.

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausentes ambas.

Submetido o processo a julgamento, foi pela Junta proferida a seguinte decisão:

Vistos, etc.

Luiz Pereira Gonçalves, qualificado nos autos, reclama contra a Sociedade Astor de Mão de Obra Ltda., o pagamento de diferenças relativas às parcelas de aviso prévio, férias proporcionais, salário, horas extras e de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no valor total de Cr\$ 917,75, sob a alegação de que admitido em 28 de setembro de 1973 foi injustamente demitido em 15 de dezembro do mesmo ano; que, seu salário era de Cr\$ 456,00 por mês; que, exercia a função de "apontador" e, assim, tendo em vista um acordo intersindical, seu salário a partir de 1º de maio de 1973 devia ser de Cr\$ 1,90 por hora; que, desse modo tinha por receber as diferenças das parcelas supra mencionadas (fls.2).

A reclamada em sua defesa disse ter pago ao reclamante todas as parcelas pleiteadas (fls.8).

A instrução foi feita com prova documental.

As partes falaram em razões finais (fls.10).

Não foi possível a conciliação (fls.8 e 10). Tudo visto e examinado.

1. - Ao que se constata dos autos, o reclamante não ganhava a quantia fixa de Cr\$ 456,00 por mês, indicada/ talvez por um lapso, na peça vestibular. O documento de quitação de fls.9 firmado pelo reclamante e acostado aos autos pela reclamada, deixa bastante claro que o salário auferido pelo empregado era de Cr\$ 1,40 por hora (Cr\$ 336,00 por mês).

ff. 12  
14

2. - Tendo em vista que a partir de 1º de maio de 1973 os "apontadores", como o reclamante, teriam de perceber, / por força de acordo intersindical, o salário-hora de R\$1,90 (v. cláusulas 7a. e 9a. do acordo de fls. 4/5v.), dúvida não existe de que lícita é sua pretensão em receber as diferenças das parcelas constantes da inicial, das quais não se fez prova de pagamento.

3. - Por medida de cautela, os valores das parcelas deferidas deverão ser apurados em liquidação de sentença, por simples cálculo aritmético.

Isto posto,

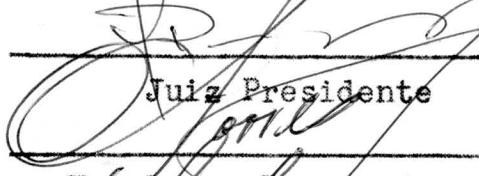
Resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por votação unânime, julgar procedente, em parte, a presente reclamação, para condenar a reclamada / pagar ao reclamante, tão logo transite esta em julgado, as diferenças das parcelas de aviso prévio (64 hs.), férias proporcionais (/ 3/12 de 20 dias), salário, horas extras e Fundo de Garantia (como pleiteado), cujo quantum (limitado ao valor do pedido), será apurado em liquidação de sentença, por cálculo.

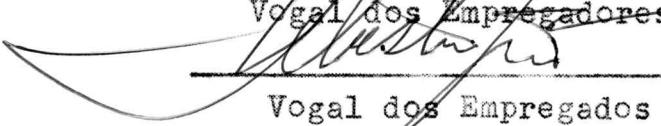
Juros e correção monetária na forma legal.

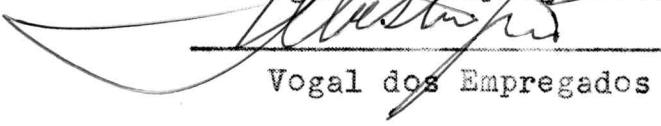
Custas pela reclamada no importe de R\$65,70 , / calculadas sobre a importância de R\$800,00 arbitrada para esse fim.

Int.

Nada mais havendo encerrou-se a audiência, do que, para constar, foi datilografada a presente ata que segue assinada pelo MM. Juiz Presidente e pelos Srs. Vogais.

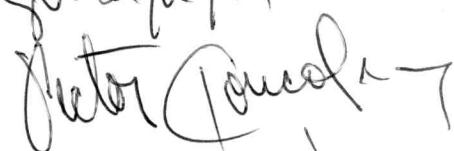
  
Juiz Presidente

  
Vogal dos Empregadores

  
Vogal dos Empregados

  
Juiz Presidente

  
Vogal dos Empregadores

  
Vogal dos Empregados

  
Juiz Presidente

  
Vogal dos Empregadores

  
Vogal dos Empregados

  
Juiz Presidente

  
Vogal dos Empregadores

  
Vogal dos Empregados

  
Juiz Presidente

  
Vogal dos Empregadores

  
Vogal dos Empregados

  
Juiz Presidente

  
Vogal dos Empregadores

  
Vogal dos Empregados

  
Juiz Presidente

  
Vogal dos Empregadores

  
Vogal dos Empregados

  
Juiz Presidente

  
Vogal dos Empregadores

  
Vogal dos Empregados

  
Juiz Presidente

  
Vogal dos Empregadores

  
Vogal dos Empregados

  
Juiz Presidente

  
Vogal dos Empregadores

  
Vogal dos Empregados

  
Juiz Presidente

  
Vogal dos Empregadores

  
Vogal dos Empregados

  
Juiz Presidente

  
Vogal dos Empregadores

  
Vogal dos Empregados

  
Juiz Presidente

  
Vogal dos Empregadores

  
Vogal dos Empregados

  
Juiz Presidente

  
Vogal dos Empregadores

  
Vogal dos Empregados

  
Juiz Presidente

  
Vogal dos Empregadores

  
Vogal dos Empregados

  
Juiz Presidente

  
Vogal dos Empregadores

  
Vogal dos Empregados

  
Juiz Presidente

  
Vogal dos Empregadores

  
Vogal dos Empregados

  
Juiz Presidente

  
Vogal dos Empregadores

  
Vogal dos Empregados

  
Juiz Presidente

  
Vogal dos Empregadores

  
Vogal dos Empregados

  
Juiz Presidente

  
Vogal dos Empregadores

  
Vogal dos Empregados

  
Juiz Presidente

  
Vogal dos Empregadores

  
Vogal dos Empregados

  
Juiz Presidente

  
Vogal dos Empregadores

  
Vogal dos Empregados

  
Juiz Presidente

  
Vogal dos Empregadores

  
Vogal dos Empregados

  
Juiz Presidente

  
Vogal dos Empregadores

  
Vogal dos Empregados

  
Juiz Presidente

  
Vogal dos Empregadores

  
Vogal dos Empregados

  
Juiz Presidente

  
Vogal dos Empregadores

  
Vogal dos Empregados

  
Juiz Presidente

  
Vogal dos Empregadores

  
Vogal dos Empregados

  
Juiz Presidente

  
Vogal dos Empregadores

  
Vogal dos Empregados

  
Juiz Presidente

  
Vogal dos Empregadores

  
Vogal dos Empregados

  
Juiz Presidente

  
Vogal dos Empregadores

  
Vogal dos Empregados

  
Juiz Presidente

  
Vogal dos Empregadores

  
Vogal dos Empregados

  
Juiz Presidente

  
Vogal dos Empregadores

  
Vogal dos Empregados

  
Juiz Presidente

  
Vogal dos Empregadores

  
Vogal dos Empregados

  
Juiz Presidente

  
Vogal dos Empregadores

  
Vogal dos Empregados

  
Juiz Presidente

  
Vogal dos Empregadores

  
Vogal dos Empregados

  
Juiz Presidente

  
Vogal dos Empregadores

  
Vogal dos Empregados

  
Juiz Presidente

  
Vogal dos Empregadores

  
Vogal dos Empregados

  
Juiz Presidente

  
Vogal dos Empregadores

  
Vogal dos Empregados

  
Juiz Presidente

  
Vogal dos Empregadores

  
Vogal dos Empregados

  
Juiz Presidente

  
Vogal dos Empregadores

  
Vogal dos Empregados

  
Juiz Presidente

  
Vogal dos Empregadores

  
Vogal dos Empregados

  
Juiz Presidente

  
Vogal dos Empregadores

  
Vogal dos Empregados

  
Juiz Presidente

  
Vogal dos Empregadores

  
Vogal dos Empregados

  
Juiz Presidente

  
Vogal dos Empregadores

  
Vogal dos Empregados

  
Juiz Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3<sup>a</sup> REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*66/13*  
*Flávia*  
Goiânia-Goiás.

Notificação nº

~~xxxxxxxxxxxxxx~~ Goiás

Em 20 de junho de 1974

Ilmo. Sr.

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,  
em audiência de 04 de junho de 1974

na Reclamação contra vós apresentada por  
~~por vós apresentada contra~~ Luiz Pereira Gonçalves

Proc. nº 63/74 e cujo inteiro teor consta de  
cópia anexa.

Cordiais saudações,

*Juiz*  
CHEFE DE SECRETARIA

*CERTIDÃO*  
Certifico que nesta data foi expedida a  
correspondência supra através do Registro  
Postal nº 15001  
Goiânia, 28 de 6 1974

*Chefe de Secretaria*

A  
SOCIEDADE ASTOR DE MÃO DE OBRA LTDA.-  
~~xxxxxxxxxxxx~~ Estádio Serradourada- Jardim Goiás  
N e s t a.

John Doe  
101 Main Street  
Anytown, USA  
123-4567  
John Doe

John Doe

50-1010-123  
Court, judge, etc. only  
by a notary public or a  
notary public do I  
hereby swear to the facts

M.M. Doe

14/2/83  
Ocerv

CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO até fls. 13v.

RECTE: Luiz Pereira Gonçalves  
RECDO: Soc. Astor de Mão de Obra Ltda  
JUNTA: de Goiania

Sentença: R\$845,75 + FGTS.

Conr. Mon. R\$845,75 x 1,217 = 1.030,12

Juros: R\$845,75 x 6% x 10.... 42,28 1.072,40

1200

FGTS à depositar s/R\$845,75 ... 67,66 1.140,06

Custas processuais..... 65,70

Emolumentos..... 37,72

Despesas judiciais a vencer

Citação..... 8,00

Penhora..... 16,00

Remoção..... 12,00

36,00 139,42 1.279,48

Goiânia \_\_\_\_\_ 11 de outubro de 1974

Visto:

FUNCIONARIO: Antonio Vidalgal  
X/XXV  
servente PJ-7

CONTADOR JUDICIAL DO TRT - 3.ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, face a(s) causa(s) de ...  
Snr. Presidente do Conselho de ...  
Goiânia, 14 de outubro de 1974

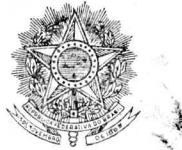
10.74

~~10.74~~  
Vit. a. f. 10.74  
depo de ... (2) dias  
I. f. 10.74  
~~10.74~~

encarte dos cálculos

15-10-74

chirine



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

3/3  
C

Notificação nº .....

Em 16 de outubro de 19 74

ASSUNTO: Faz comunicação  
Processo JCJ- 63/74 - execução  
Recte.- Luiz Pereira Gonçalves  
Recdo.- Sociedade Astor de Mão de Obra Ltda.

Senhor,

Notifico-vos que o M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte:

"Vistas as partes, prazo de três (3) dias. Int.  
Go. 15/10/74  
as) Heráclito P. Júnior - Juiz Presidente."

cálculo em anexo.

Atenciosamente,

  
Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

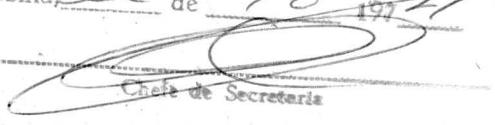
Sociedade Astor de Mão de Obra Ltda.

Estádio Serra Dourada - Jardim Goiás  
NESTA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 13035.

Goiânia, 22 de 10 1974

  
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, foi decretado  
o prego para ver parte falecidos sóbrios  
de cerveja

Goiânia, 06 de 11 de 1974

Janeo Lohet

CHEFE DE SEÇÃO

CERTIDÃO

Festa de...

Mr. B...

Goiânia, 06

11/74  
Janeo Lohet

Homologo os cálculos  
elaborados.  
e peço a verificação de  
excesso.

06/11/74

DR. Lohet



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**

Proc. nº  
Mandado nº 63/74

16/3  
16/3

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de execução, na forma abaixo:

O DOUTOR Heráclito Pena Júnior Juiz Presidente  
da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,  
manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente mandado, passado a favor de Luiz Pereira Gonçalves

, em cumprimento notifique Sociedade Estor de Mão de Obra Ltda. , para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.279,48 , (um mil, duzentos e setenta e nove cruzeiros e /quarenta e oito centavos) correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos , devidos no processo, nos termos da decisão proferida , cujo inteiro teor é o seguinte: "resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por votação unânime, julgar procedente, em parte, a presente reclamação, para condenar a reclamada pagar ao reclamante, tão logo transite esta em julgado, as diferenças das parcelas de aviso prévio (64 hs.), férias proporcionais (c/ 3/12 de 20 dias), salário, horas extras e Fundo de Garantia (como pleiteado), cujo quantum (limitado ao valor do pedido), será apurado em liquidação de sentença, por cálculo. Juros e correção monetária na forma legal. Custas pela reclamada no importe de R\$65,70 calculadas sobre a importância de R\$800,00 arbitrada para esse fim."

Cálculos- em anexo.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, O QUE CUMPRA, na forma da Lei.

Eu, *Paulo Souza*,  
datilografei e subscrevi.  
Goiânia, 1º de novembro de 1974  
Chefe de Secretaria ,

Juiz do Trabalho - Presidente

Endereço do executado: Estádio Serradourada - Jardim Goiás-Nesta

X NELSON NUNES  


GERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data,  
me dirigi ao endereço constante do mandado e, sendo  
ai, fez a citação na pessoa do Sr.  
Nelson Nunes o qual de tudo ficou  
ciente e recebeu de contrário.

Goiânia, 26 de Fevereiro de 1974

J. Oliveira  
Oficial de Justiça



12/1974  
DEPÓSITO JUDICIAL

Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia — Goiás  
CONTA N.º 90.000-1

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

## GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ — **63/74**

Guia n.º **766/74.**

Reclamante — **Luiz Pereira Gonçalves.**

Reclamado — **Sociedade Astor de Mão de Obra Ltda.x.x.x.x.**

O Reclamado vai à **Caixa Econômica Federal de Goiás.** desta cidade recolher a importância de Cr\$ **1.140,06** (Hum mil e dento e quarenta cruzeiros e seis centavos.), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

### AO RECLAMANTE

1 — Principal .....	Cr\$ <b>1.140,06</b>
2 — prestaçāo do acôrdo de fls.....	Cr\$
3 — Reembolso, conforme despesa de fls. ....	Cr\$

### DESPESAS PROCESSUAIS

1 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
2 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
3 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
4 — Ao avaliador	Cr\$
5 — Ao perito	Cr\$
6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios)	Cr\$
7 —	Cr\$
<b>T O T A L D O D E P Ó S I T O : .....</b>	<b>Cr\$ 1,140,06</b>

### RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

LOFT SÓLVER LIMA  
Mat. 8008700

Goiania, 27

de novembro

74,  
de 19

*[Signature]*  
Chefe de Secretaria

2.º Via (Processo)  
F 005820128

1.140,06 US\$4



18  
Dez/74

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Para crédito do Oficial de Justiça

Processo n.º JCJ — 63/74

Guia n.º 765/74

Reclamante — Luiz Pereira Gonçalves.

Reclamado — Sociedade Astor de Mão de Obra Ltda.

C/C 220-050/3

O Reclamado vai à Caixa Econômica Federal de Goiás, desta cidade recolher a importância de Cr\$ 8,00 (oito cruzeiros), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

**AO RECLAMANTE**

1 — Principal .....	Cr\$
2 — prestação do acôrdo de fls.....	Cr\$
3 — Reembolso, conforme despesa de fls. ....	Cr\$

**DESPESAS PROCESSUAIS**

1 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$ 8,00
2 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
3 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
4 — Ao avaliador	Cr\$
5 — Ao perito	Cr\$
6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios)	Cr\$
7 —	Cr\$
<b>T O T A L D O D E PÓSITO :.....</b>	<b>Cr\$ 8,00</b>

**RECIBO DE QUITAÇÃO**

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

0853828 (Processo)  
2a Via  
0853828 (Processo)

8,00 0000

Goiânia,

27 de novembro

de 19 74.

Chefe de Secretaria

**Banco do Brasil S/A, AG. AV. Anhanguera, centro**

01 - DATA DO VENCIMENTO

27/11/74

02 - PROCESSO N°

63/74

03 - CPF OU CGC

04 - GUIA N°

903/74

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE

**Sociedade Astor de Mão de Obra Ltda.**

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

01 RUA, AVENIDA, PRAÇA, N°, SALA, APTO.

**Estadio Serradourada.**

02 BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

**Goiânia-Goiás.**03 SIGLA DA  
U. Go.

MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.  
VIA

07 - RECOLHIMENTO

CÓDIGO

VALOR - CRS

01 EMOLUMENTOS

37,72(ATJ).

02 CUSTAS

65,70(S).

03 TOTAL

103,42

06 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

**Junta de Conciliação e Julgamento-Goiânia.**

09 - RECLAMANTE

**Luiz Pereira Gonçalves :**

10 - RECLAMADO

**Sociedade Astor de Mão de Obra Ltda.**

11 - AUTENTICAÇÃO

**PFO.**

510 482 NUV 28

103,42045

20  
88

P O D E R      J U D I C I Á R I O

Justiça do Trabalho da 3a. Região

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Not.751/76

ENDEREÇO: Rua 258 nº 13 - S. Universitário (recte.)

Proc.: 63/74

Recte: Luiz Pereira Gonçalves

Recdo: Sociedade Astor de Mão de Obra Ltda.

Através da presente, fica V.Sa. notificado para o fim declarado no ítem 24 ( vinte e quatro )

- 01 - Apresentar artigos de liquidação.
- 02 - Apresentar rol de testemunhas e/ou juntar documentos.
- 03 - Assinar carteira de trabalho dia \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_
- 04 - Assinar termo de compromisso, como perito ou assistente.
- 05 - Comparecer à Secretaria a fim de \_\_\_\_\_
- 06 - Comparecer à audiência do dia \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_
- 07 - Comprovar depósito e/ou pagamento de custas.
- 08 - Confirmar recebimento de acordo.
- 09 - Contestar artigos de liquidação
- 10 - Contraminutar agravos de instrumento  
de petição
- 11 - Contra-arrazoar recurso ordinário
- 12 - Cumprir decisão  
acordo
- 13 - Depositar Cr\$ \_\_\_\_\_ referente a \_\_\_\_\_
- 14 - Dar início à perícia dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_
- 15 - Dizer \_\_\_\_\_
- 16 - Entregar as guias do FGTS, na Secretaria
- 17 - Entregar Laudo Pericial
- 18 - Especificar provas a produzir.
- 19 - Falar sobre \_\_\_\_\_ de fls. \_\_\_\_\_
- 20 - Fornecer endereço atual \_\_\_\_\_
- 21 - Impugnar embargos à execução  
de terceiro
- 22 - Pagar custas de Cr\$ \_\_\_\_\_
- 23 - Prestar depoimento, como testemunha dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo, além de condução coercitiva.
- 24 - receber a quantia de Cr\$ 1.140,06 (hum mil cento e quarenta -  
cruzeiros e seis centavos)

PRAZO: cinco dias

PENA: arquivamento

Em 27 / 02 / 76

*Sociedade*  
P/ Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a  
correspondência supra através do Registro  
Postal nº 38809.  
Goiânia, 8 de 3 1976

Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data até a presen  
te data, o interessado mesmo notifi  
cado, não se manifestou  
Goiânia, 23 de março de 1976

Silva Rosa  
P/ CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes  
autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 23 de março de 1976

Silva Rosa  
P/ DIRETOR DE SECRETARIA

Arquivar-se no arquivo  
a presença do interessado.

24-3-76

Silva Rosa

HERÁCITO PENA JÚNIOR — Juiz do Trabalho  
Presidente da J.C.J. de Goiânia

Autos 63174

fl. 21  
5

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes  
autos ao MM. Juiz Presidente.  
Goiânia, 03 de maio de 1999.

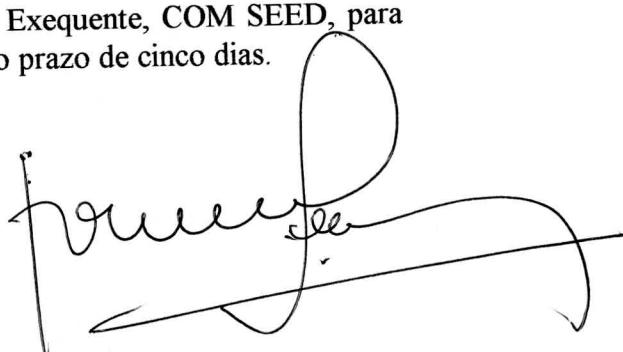
P/diretor de Secretaria

*gelo*  
Graziela Evangelista Martins  
Assistente-Secretário

Vistos.

Intime-se o Exequente, COM SEED, para  
receber seu crédito no prazo de cinco dias.

Data supra.



*Graziela Evangelista Martins*  
Juiza de Trabalho Substituta



Fls. No. 22  
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA  
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO  
LUIZ PEREIRA GONCALVES  
R. 258, N. 13, SETOR UNIVERSITARIO,  
74.610-220 - GOIANIA-GO

Notificação N° 07155/99  
Processo N° 00.063/74-7 RT

Reclamante: LUIZ PEREIRA GONCALVES

Reclamado : SOCIEDADE ASTOR DE MAO DE OBRA LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Fica V. sa intitulado para receber o seu credito.

C/SEED

Em 10 de maio de 1.999 (2a f)  
Data de postagem: 11 de maio de 1.999 (3a f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA  
Secretário Especializado.



ATENÇÃO AOS CORREIOS  
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER  
EM 48 HS, CONF. PAR. ÚNICO ART 774 DA CLT

27  
Contrato ECT/DR/GO  
T R T  
18a. Regiao  
11/05/99

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA  
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno



DESTINATÁRIO  
LUIZ PEREIRA GONCALVES  
R. 258, N. 13, SETOR UNIVERSITARIO,  
74.610-220 - GOIANIA-GO

Notificação N° 07155/99  
Processo N° 00.063/74-7 RT

Reclamante: LUTZ PEREIRA GONCALVES

Reclamado : SOCIEDADE ASTOR DE MAO DE OBRA LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Fica V. Sa intimado para receber o seu credito.

C/SEED

Em 10 de maio de 1.999 (2a f)  
Data de postagem: 11 de maio de 1.999 (3a f)

---

WANDERSON PEREIRA DA SILVA  
Secretário Especializado.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18<sup>a</sup> REGIÃO

RUA T-29 N° 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº

PROCESSO N°

ORIGEM

7155/99

00063/74-7

DEPARTAMENTO DE GOIÂNIA

LUIZ PEREIRA GONCALVES

ENDEREÇO

R. 258, N. 13, SETOR UNIVERSITARIO,

CEP

CIDADE

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

74.610-220 - GOIÂNIA-GO

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO



# O C O R R E N C I A

MUDOU-SE

DESCONHECIDO NO LOCAL

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

nao existe o N°

DATA

07/05/77

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

*Jorge Pereira Leme*  
Mat. 8.526/212.9

24  
Autos 581-98

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes  
autos ao MM. Juiz Presidente.

Goiânia, 27 de maio de 1999.

P/diretor de Secretaria

*gj*  
Graziela Evangelista Martins  
Assistente-Secretário

Vistos.

Intime-se o Exequente, via edital.

Data supra.



*Graziela Evangelista Martins*  
Juiza de Trânsito Substituta



25  
T

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO  
RUA T.51, ESQ.C/T.01, SETOR BUENO - GOIÂNIA-GO

Proc. 63/74-7

Reclamante: LUIZ PEREIRA GONÇALVES

Reclamados: SOCIEDADE ASTOR DE MÃO DE OBRA LTDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DESPACHO - Nº 294/99

O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da 1ª JCJ de Goiânia - Goiás, na forma da Lei.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado LUIZ PEREIRA GONÇALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do despacho de fls. 21 dos autos supra identificados cujo inteiro teor é o seguinte: **Intime-se o Exequente, COM SEED, para receber seu crédito no prazo de cinco dias**

E, para que chegue ao conhecimento de LUIZ PEREIRA GONÇALVES, é passado o presente Edital.

Secretaria da 1ª JCJ/Goiânia ao(s) 31 dia do mês de maio de um mil novecentos e noventa e nove.

Eu, Sônia Siqueira Almeida, Técnico Judiciário, digitei, e Diretor(a) de Secretaria da 1ª JCJ/GOIÂNIA-GO, mandei datilografar o presente **Edital**, que subscrevo, indo a final, assinado pelo MM. Juiz.

José Custódio Neto  
Diretor da Secretaria  
1ª JCJ - Goiânia-GO

ORIGINAL ASSINADO

JOÃO RODRIGUES PEREIRA

Juiz do Trabalho

CERTIFICAÇÃO  
Certifico que nesta data foi expedida corres-  
pondência supra através do Registro Postal  
Nº. 515892 de 10 de maio de 1999-5-f  
Goiânia, 10 de maio de 1999-5-f

Diretor da Secretaria

Assessoria Peritiva da 1ª  
Secretário Especializado

## C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, o Edital cuja cópia se encontra às fls. 25 do processo nº 631, foi publicado no D. J. sob o nº. 13075, do dia 21/06/99, à página 70.

Goiânia, 22/06/1999 (3 fl)

Diretor de Secretaria

*[Assinatura]*  
Gelmerio Divino de Oliveira Faria  
Adjunto Judiciário

## C E R T I D Ã O

CERTIFICO que ~~ESTE~~ à presente data o exequente não compareceu nessa secretaria para receber seu crédito.  
Goiânia, 09/08/1999 (2 fl)

Diretor de Secretaria  
José Duclan Nunes de Souza  
Adjunto do Diretor de Secretaria  
1.º JCJ - Goiânia - GO

0191 0191 0191  
0191 0191 0191  
0191 0191 0191

## C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusões os presentes atos  
ao MM. Juiz PRESIDENTE.

Aos 09 de.....08..... de 19.99.2P

*[Assinatura]*  
José Duclan Nunes de Souza  
Adjunto do Diretor de Secretaria  
1.º JCJ - Goiânia - GO.

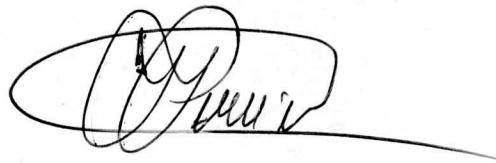
26

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO**  
**1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE**  
**GOIÂNIA-GO**

---

Retornem os autos ao arquivo provisório, por  
36 meses.

Goiânia, 13 de outubro de 1999, 4ª feira.



*João Rodrigues Pereira*  
Juiz do Trabalho - Substituto



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18<sup>a</sup> REGIÃO  
1<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Autos nº 63/74 - 01<sup>a</sup> VT

Nesta data, remeto os autos à apreciação do Exmo.  
Juiz desta Eg. 1<sup>a</sup> VT/Goiânia.  
Goiânia, 14 de dezembro de 2006.

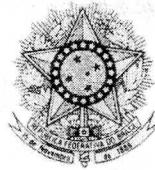
Marlon Sandro de Oliveira Cruz  
Assistente 5

Certifique-se o saldo à disposição deste Juízo.  
Ato contínuo, busquem-se informações sobre o  
Exeqüente no SERPRO.

Cumpridas as determinações acima, voltem os autos  
conclusos.

Goiânia, 14 de dezembro de 2006.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Nereuza Teixeira Fumagalli".  
Nereuza Teixeira Fumagalli  
Juíza



28  
M

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18<sup>a</sup> REGIÃO

1<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-51 esquina com T-1, Setor Bueno

OFÍCIO Nº 104/2007. 063/74 GOIANIA/GO., em 22/01/2007

DO: DIRETOR DE SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
AO: ILMO.SR. GERENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A - AGÊNCIA: 2555

Ref.: PROC. 063/1974

Reclamante: LUIZ PEREIRA GONÇALVES

Reclamado: SOCIEDADE ASTOR DE MÃO DE OBRA LTDA

Obs.: quando da resposta do ofício, favor mencionar o nº do processo, bem como o nome das partes.

Sr. Gerente,

Sirvo-me do presente, para requisitar a V.Sa. a remessa a este MM.Juízo, com a maior urgência possível, de extrato dos depósitos de fls.17/18 dos autos, cujas cópias seguem anexas.

À oportunidade, apresento a V.Exa. protestos de consideração e apreço.

**ORIGINAL ASSINADO**

JOSÉ CUSTÓDIO NETO  
DIRETOR DE SECRETARIA

Recebi em 23/01/2007  
3º FEIRA AS 11:00h  
DONOVAN ELIAS  
K

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
petição/ofício de fls. 29 ..... e atos  
subsequentes, nos termos da Portaria nº 001/2005, art. 25, § 1º, no 5º  
Goiânia, 25/01/2006 (5ª feira).

*José Custódio Neto*  
Diretor de Secretaria



PAB TRT 18A REGIÃO  
Rua T-29, 1403 Setor Bueno  
74.215-050 – Goiânia – Goiás – Brasil

Ofício nº 086/2007/CAIXA – PAB TRT 18A REGIÃO

Goiânia, 24 de janeiro de 2007

A Sua Senhoria o Senhor  
**JOSÉ CUSTÓDIO NETO**  
Diretor de Secretaria  
Primeira Vara do Trabalho de Goiânia – GO  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Assunto: Demonstrativo de movimentação em conta judicial  
Ref.: Processo 00063-1974-001-18-00-0

Senhor Diretor,

1. Em resposta ao Ofício 0104/2007, informamos a atualização do valor constante das guias de depósito.
  - 1.1. O valor de Cr\$1.140,06, depositado em 27 de novembro de 1974, corresponde em 23 de janeiro de 2007 a R\$174,45.
  - 1.2. O valor de Cr\$8,00, depositado em 27 de novembro de 1974, corresponde em 23 de janeiro de 2007 a R\$1,22.

Respeitosamente,



**EDGAR MARTINS MOURA MAIA**  
Técnico Bancário  
PAB TRT 18a Região



**ALBA PUREZA GOMES FERREIRA**  
Gerente de Atendimento  
PAB TRT 18a Região



30

0

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

Processo n.º 063/1974-0 RT

**C E R T I D Á O**

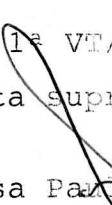
CERTIFICO e dou fé que, não foi possível a pesquisa junto ao convênio SERPRO tendo em vista a existência de homônimos. Era o que cumpria certificar.

Em, 06/03/2007 (terça-feira).

  
WANESSA PAULA RIBEIRO  
Analista Judiciário

**CONCLUSÃO**

Faço conclusos os autos ao MM. Juiz  
desta Eg. 1ª VT/Goiânia.

  
Data supra.

Wanessa Paula Ribeiro  
Analista Judiciário



31

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

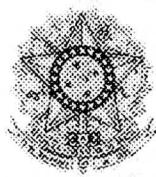
*Autos nº 63/74 - 01ª VT*

Nesta data, remeto os autos à apreciação do Exmo.  
Juiz desta Eg. 1ª VT/Goiânia.  
Goiânia, 07 de março de 2007.

*Marlon Sandro de Oliveira Cruz*  
Assistente 5

Oficie-se À DRT, solicitando-se eventuais  
informações sobre o exeqüente. Prazo de dez dias.  
Goiânia, 07 de março de 2007.

*Marlon Sandro de Oliveira Cruz*  
Assistente 5



32  
M

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-51 esquina com T-1, Setor Bueno

OFÍCIO Nº 426/2007.

GOIÂNIA/GO., em 08/03/2007

DA: EXMA.SRª JUÍZA DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
AO: ILMO.SR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO-GOIÁS

Ref.: PROC. 0063 1974 RT

Reclamante: LUIZ PEREIRA GONCALVES

Reclamado: SOCIEDADE ASTOR DE MAO DE OBRA LTDA

Sr. Delegado,

Sirvo-me do presente, para requisitar a V.Sª., eventuais informações sobre o exequente LUIZ PEREIRA GONÇALVES, no prazo de dez dias.

À oportunidade, apresento a V.Sª., protesto de consideração e apreço.

ORIGINAL ASSINADO

MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA  
Juíza do Trabalho.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida  
correspondência supra através do  
registro postal. *Gl. Sud.* .....

*Goiânia, 09 de março de 2007.*

*Wanderson Pereira da Silva*  
Assessor

**JUNTADA**

esta data, faço juntada aos presentes  
atos petição/ofício de fls... 33.134  
atos subseqüentes, nos termos da  
Portaria 001/2005, art... 01... nº... 09...  
diária..... 29/01/2007 (Sexta)

*IANESSA PAULA RIBEIRO*  
- Diretora - Secretaria

33  
Q  
18.00.11.1502-27-56-2007-09-15-02/2007

# MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás

OFÍCIO DRT-GO/GAB/Nº187/2006

Goiânia, 26 de março de 2007.

PROCESSO: DRT/GO Nº 47810.000311/2007-82

10 63/1974

M.M.<sup>a</sup> Juíza,

De ordem do senhor Inocêncio Gonçalves Borges, delegado regional do trabalho em Goiás, encaminho a V. Ex<sup>a</sup>. a solicitação da Seção de Emprego e Salário/DRT/GO, a fim de que seja atendida o oficio n.<sup>º</sup> 426/2007.

Atenciosamente,

  
**ELIZABETH DE LIMA VENÂNCIO**  
Supervisora de Gabinete

Exma. Senhora  
**MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA**  
Juíza do Trabalho/TRT-18<sup>a</sup> Região

cv/Gab

MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO

Delegacia Regional do Trabalho em Goiás  
Seção de Emprego e Salário/DRT/GO

34

Ref. Proc. DRT-GO-Nº 47810.000311/2007-82

Assunto: Solicitação

Interessado: 1ª Vara do Trabalho em Goiânia.

Em atendimento à solicitação constante no Ofício nº. **426/2007**, da **1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO**, datado em **08/03/2007**, informamos que não foi possível atender o que nos foi requerido, haja vista ser insuficiente constar apenas com o nome para realizar tal levantamento. Salientamos ainda que para proceder a toda e qualquer consulta aos sistemas que temos acesso (RAIS, CAGED e SD) de cadastro, são necessário os seguintes dados do reclamante **LUIZ PEREIRA GONÇALVES**:

\* Nome da Mãe

\* Data de Nascimento

\* Cadastro do PIS/PASEP

Observamos ainda que os dados de identificação civil e trabalhista contidos nestes sistemas são originariamente alimentados pelas empresas, relativamente aos seus empregados. Devido a isso, não temos como garantir a autenticidade desses dados, sujeitos a erros.

Goiânia, 22 de março de 2007.

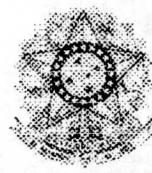
  
**Eleusa Terezinha de Castro**  
Chefe da SES/DRT/GO

1- De acordo.

2- Envie-se os autos ao Sr. Delegado Regional do Trabalho em Goiás, para as providências cabíveis.

Goiânia, 22.03.2007.

  
**Maria Helena de Oliveira**  
Respondendo pela Gerência de  
Atendimento ao Pùblico da DRT-GO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

**CERTIDÃO**

**1ª VT DE GOIÂNIA**

Certifico que a presente petição foi protocolada em **29/03/2007** sob o protocolo nº **29737/2007**, para o processo: **RT 00063-1974-001-18-00-0**, contendo:

1 lauda(s)  
procuraçāo(ões)  
1 folhas de documentos

Observações: -

GOIÂNIA, 29/03/2007-(Quinta-Feira ).

  
NEYLA BORGES SANTANA

**C E R T I D Ã O**

Certifico, nos termos do PGC, que o verso das fls.  
53/54 encontram-se em branco.  
Goiânia, 09 de 03 de 2007 ( 5 f<sup>a</sup>).

Hélia Márcia A. Cavalcante  
Assistente 02

**CONCLUSÃO**

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM. Juiz(iza) do  
Trabalho.  
Goiânia, 19 de 03 de 2007 ( 5 f<sup>a</sup>).

HÉLIA MÁRCIA ALVARENGA CAVALCANTE  
Assistente II



36  
1

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Autos nº 63/1974 - 01ª VT

Nesta data, remeto os autos à apreciação  
do Exmo. Juiz desta Eg. 1ª VT/Goiânia.  
Goiânia, 02 de abril de 2007.

Marlon ~~Sandro~~ de Oliveira Cruz  
Assistente 5

Ao arquivo definitivo.  
Goiânia, 02 de abril de 2007.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Narayana Teixeira Hannas".  
Narayana Teixeira Hannas  
Juíza do Trabalho

Certimco, nos termos do art. 2.º da Portaria  
13CJ - Goiânia-G, n.º 05/98, de 30/06/98, que,  
nesta data, faço a classificação a los 10  
Arquivo, eis que inexistente qualificação, den-  
cia, inclusive com relação à quitação das  
custas processuais, recolhimento das contribui-  
ções previdenciárias e do imposto de renda.  
nenhuma questão havendo a ser解决ada  
Goiânia, 03/04/2004. (3...)

.....  
Diretor de Secretaria  
Hélio Matheus A. Gavaricante  
Assistente 02

## DEFINITION OF QUALITY



## TERMO DE ENCERRAMENTO DE AUTOS FÍSICOS

Processo nº **00063006319745180001**

Em atendimento à Resolução n. 420/2021 do Conselho Nacional de Justiça, o presente Termo tem por objeto os serviços de conversão e digitalização do acervo processual físico remanescente do TRT 18ª Região cujos autos estavam arquivados definitivamente em sua unidade de **Gestão Documental**.

A CETEFE – Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial, empresa contratada por meio do Contrato n. 45/2023 – Proad n.12.825/2023 para realização dos serviços acima descritos, por meio de sua representante **DECLARA:**

- Que os autos do processo em epígrafe foram convertidos em sua totalidade do formato físico para o eletrônico.
- Que os arquivos gerados foram disponibilizados ao ente contratante nos endereços eletrônicos indicados pelos seus gestores responsáveis.
- Que os **autos físicos** do processo em epígrafe são compostos de:
  - Folhas: 36
  - Volumes: 1
  - Mídias/Documentos apartados: Não
- Que o **processo eletrônico** resultante da presente conversão ficou assim composto:
  - Qtde de arquivos eletrônicos: 1 PDF/A
  - Número de páginas em PDF: 53
- Que a conclusão do procedimento de conversão se deu em:  
31 / 07 / 2024

Por ser verdade, a CETEFE, por meio de sua supervisora, srta. **Jackeline Oliveira de Sousa Nunes**, subscreve o presente TERMO.

Goiânia-GO, 31 / 07 / 2024



---

Assinatura de Representante da CETEFE